



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

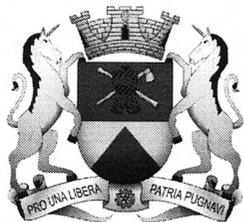
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2022 de autoria do **Nobre Vereador Cícero João da Silva**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora "Micaela Tailine Rocha Leite"*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PDL 82/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora 'Micaela Tailine Rocha Leite'*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente no art. 1º, §3º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995.

Além disso, o PDL constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que o PDL se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Contudo, verificamos que **o art. 1º da proposição apresenta incorreção no nome da homenagem** que se pretende conferir, em conflito com a ementa do PDL, sendo que por este motivo sugerimos a seguinte emenda:

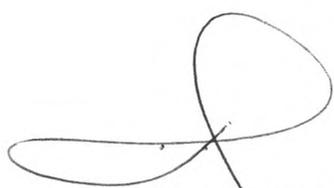
EMENDA Nº 01 AO PDL 82/2022

O art. 1º do PDL 82/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido o Título Cidadã Emérita a Ilustríssima Senhora "Micaela Tailine Rocha Leite", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo."

Ante o exposto, observada a emenda acima, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 05 de setembro de 2022.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator